

de 15 dias, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012, encaminhando a remessa referente ao exercício de 2013, abaixo solicitada:

1- Prestação de Contas do FUNDEB, 2º quadrimestre de 2013; A omissão no dever de prestar contas está prevista na CF art. 35, inciso II e sujeita o gestor as sanções na forma da lei. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 02 de dezembro de 2013.

Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Relator/1ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 355/2013/1ª Controladoria/TCM (Processo nº 201320262-00)

De Notificação, ao Senhor **Cledson Farias Lobato Rodrigues**. O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18 c/c art. 23, com fundamento no art. 69 c/c o inciso IV do art.119 e inciso IV do art.120, todos do Regimento Interno desta Corte, **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Cledson Farias Lobato Rodrigues – Prefeito Municipal de Bagre** e ordenador de despesas do **FUNDEB**, no **exercício de 2013**, para que cumpra com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição federal, art.73 da Constituição do estado do Pará, Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, **no prazo de 15 dias**, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012, encaminhando a remessa referente ao exercício de 2013, abaixo solicitada:

1- Prestação de Contas do FUNDEB, 2º quadrimestre de 2013; A omissão no dever de prestar contas está prevista na CF art. 35, inciso II e sujeita o gestor as sanções na forma da lei.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 02 de dezembro de 2013.

Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Relator/1ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 356/2013/1ª Controladoria/TCM (Processo nº 201320260-00)

De Notificação, ao Senhor **Cledson Farias Lobato Rodrigues**. O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18 c/c art. 23, com fundamento no art. 69 c/c o inciso IV do art.119 e inciso IV do art.120, todos do Regimento Interno desta Corte, **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Cledson Farias Lobato Rodrigues – Prefeito Municipal de Bagre**, no **exercício de 2013**, para que cumpra com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição federal, art.73 da Constituição do estado do Pará, Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, **no prazo de 15 dias**, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012, encaminhando a remessa referente ao exercício de 2013, abaixo solicitada:

1- Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, 2º quadrimestre de 2013;

A omissão no dever de prestar contas está prevista na CF art. 35, inciso II e sujeita o gestor as sanções na forma da lei.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 02 de dezembro de 2013.

Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Relator/1ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 357/2013/1ª Controladoria/TCM (Processo nº 201320259-00)

De Notificação, ao Senhor **Cledson Farias Lobato Rodrigues**. O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18 c/c art. 23, com fundamento no art. 69 c/c o inciso IV do art.119 e inciso IV do art.120, todos do Regimento Interno desta Corte, **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Cledson Farias Lobato Rodrigues – Prefeito Municipal de Bagre** e ordenador de despesas do **Fundo Municipal de Assistência Social**, no **exercício de 2013**, para que cumpra com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição federal, art.73 da Constituição do estado do Pará, Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, **no prazo de 15 dias**, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012, encaminhando a remessa referente ao exercício de 2013, abaixo solicitada:

1- Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social, 2º quadrimestre de 2013;

A omissão no dever de prestar contas está prevista na CF art. 35, inciso II e sujeita o gestor as sanções na forma da lei.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 02 de novembro de 2013.

Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Relator/1ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 358/2013/1ª Controladoria/TCM (Processo nº 201320258-00)

De Notificação, ao Senhor **Cledson Farias Lobato Rodrigues**. O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18 c/c art. 23, com fundamento no art. 69 c/c o inciso IV do art.119 e inciso IV do art.120, todos do Regimento Interno desta Corte, **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Cledson Farias Lobato Rodrigues – Prefeito Municipal de Bagre** e ordenador de despesas do **Fundo Municipal de Educação**, no **exercício de 2013**, para que cumpra com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição federal, art.73 da Constituição do estado do Pará, Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, **no prazo de 15 dias**, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012, encaminhando a remessa referente ao exercício de 2013, abaixo solicitada:

1- Prestação de Contas do Fundo Municipal de Educação, 2º quadrimestre de 2013.

A omissão no dever de prestar contas está prevista na CF art. 35, inciso II e sujeita o gestor as sanções na forma da lei.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 02 de dezembro de 2013.

Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Relator/1ª Controladoria/TCM

**PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÕES E ACÓRDÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621336**

RESOLUÇÃO Nº 11.169, DE 03/09/2013

Processo nº 700012006-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006

Responsável: Antônio Carvelli Filho

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia. Exercício financeiro de 2006. Pela emissão de parecer prévio reprovando às contas. Multas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Santana do Araguaia, a reprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Antônio Carvelli Filho, com fulcro no Art. 52, II, da LC nº 025/94, sem prejuízo do recolhimento das seguintes multas:

a) R\$ 300,00 (trezentos reais), pela remessa intempestiva da LDO, Orçamento, Balanço Geral e Prestação de Contas do 1º e 2º quadrimestres;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela infringência do Art. 50, II, da LRF, em face da não apropriação das obrigações patronais no próprio exercício;

c) R\$ 22.771,07 (vinte e dois mil, setecentos e setenta e um reais e sete centavos), pela realização de processo licitatório irregular no montante de R\$ 455.421,36 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), em afronta a Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLUÇÃO Nº 11.177, DE 10/09/2013

Processo nº 860012009-00

Origem: Prefeitura Municipal de Viseu
Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2009

Responsável: Cristiano Dutra Vale

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Viseu. Exercício de 2009. Pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação, c/ ressalva, da prestação de contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Viseu, a aprovação, com ressalva, da prestação de contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Cristiano Dutra Vale.

RESOLUÇÃO Nº 11.282, DE 29/10/2013

Processo nº 201110622-00

Origem: Auditoria Geral do Município de Belém
Assunto: Contrato nº 002/2011

Responsável: Maria de Nazareth Oliveira Maciel

Relator : Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Contrato nº 002/2011 – Auditoria Geral do Município de Belém. Desconformidade com a Carta da República de 1988 (Art. 37), e com a Legislação infraconstitucional (Lei Federal nº 8.666/93). Pelo não cadastramento. Juntar a Prestação de Contas do Ex/2011, para análise conjunta.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro

Relator.

Decisão: Negar cadastro ao Contrato nº 002/2011, firmado entre a Auditoria Geral do Município de Belém e a Empresa Norte Turismo Ltda.

RESOLUÇÃO Nº 11.283, DE 29/10/2013

Processo nº 201303329-00

Origem: Prefeitura Municipal de Marabá

Assunto: Convênio s/nº

Responsável: Maurino Magalhães de Lima

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Convênio s/nº – P.M. de Marabá. Observância do Art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Pelo cadastramento. Juntar à P. Contas. Comunicar a decisão ao Órgão responsável e ao Gestor Municipal. Aplicação de multa pelo encaminhamento do Convênio fora do prazo legal.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar o Convênio s/nº firmado entre a P.M. de Marabá e o Sindicato dos Produtores Rurais.

RESOLUÇÃO Nº 11.286, DE 29/10/2013

Processo nº 201107778-00

Origem: PMB / SESMA

Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1857/2008

Responsável: Sérgio Souza Pimentel

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1857/2008 – PMB/SESMA. Observância do Art. 57, II e 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, bem como em conformidade com a Carta da República de 1988 (Art. 37) e com a legislação infraconstitucional (Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações). Pela cadastramento. Juntar os autos à prestação de contas do exercício de 2011.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1857/2008, firmado entre a PMB/SESMA e o Sr. Igor Maurício Freitas Galvão.

RESOLUÇÃO Nº 11.287, DE 29/10/2013

Processo nº 201303331-00

Origem: Prefeitura Municipal de Marabá

Assunto: Convênio nº 128672/2012

Responsável: Maurino Magalhães de Lima

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Convênio nº 128672/2012 – P.M. de Marabá. Observância do Art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93. Pelo cadastramento. Juntar à P. Contas de 2012 e 2013. Comunicar a decisão ao Órgão responsável e ao Gestor Municipal.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar o Convênio nº 128672/2012, firmado entre a P.M. de Marabá e a Associação de Moradores do Bairro Francisco Coelho.

ACÓRDÃO Nº 23.563, DE 04/04/2013

Processo nº 201114674-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba

Assunto: Pensão

Interessadas: Maria do Carmo de Abreu Cardoso e Maria Joana de Abreu Cardoso

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Portaria nº 077/11. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba. Pensão. Art. 40, § 7º, II, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Registrar a Portaria nº 077/2011, de 17 de agosto de 2011, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, que concede pensão à Maria do Carmo de Abreu Cardoso e Maria Joana de Abreu Cardoso, viúva e filha do ex-segurado Domingos Farias Cardoso, (falecido em, 08/06/11), nos termos do Art. 40, § 7º, II, da CF/EC nº 41/2003, no valor de R\$-588,60 (quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), sofrendo este valor atualização automática, face o salário mínimo vigente.

ACÓRDÃO Nº 23.693, DE 30/04/2013

Processo nº 762752007-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Xingu

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Esdras Cordeiro e Silva

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Art.19, II, da Lei nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de São Félix do Xingu. Exercício de 2007. Pela não aprovação das contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com